

**LEI Nº 913 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO  
SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE  
SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS  
ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O vencimento inicial para a categoria dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias do Município de Porto Real, será de R\$2.824,00 (dois mil oitocentos e quatro reais) mensais, referente a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º.** Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade de 20 % (vinte por cento).

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

**Renan Márcio de Jesus Silva**

**Presidente da Câmara Municipal de Porto Real**

**Autoria: Poder Executivo Municipal**

